



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 80/2016

PROCESSO Nº 108/2016

De um lado, **CLAUDINEI DONIZETE ZABALIA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 14.327.878, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 040.179.628-07, residente e domiciliado à Rua Eliazar Braga, nº N-23 - Centro - Pederneiras/SP, na qualidade de **LOCADOR** e assim doravante designado,

De outro lado, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede na Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu prefeito municipal, o Sr. **Daniel Pereira de Camargo**, infra-assinado, portador da cédula de identidade RG nº 33.702.965-9, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 299.603.038-96, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, na qualidade de **LOCATÁRIO** e assim doravante designado.

As partes acima nomeadas, têm justa e contratada a presente locação do imóvel, mediante as condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

Cláusula Primeira - O objeto deste instrumento consiste na locação de um imóvel residencial localizado à Rua Eliazar Braga, nº N-33 - Centro - Pederneiras/SP, constituído de 02 (dois) quartos, 01 (uma) sala, 01 (uma) copa, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro, 01 (uma) área de serviço e 01 (uma) garagem coberta, inscrito no Cadastro Municipal nº 01-01-023-0249-001-01, local em que funcionará como residência de 01 (uma) médica advinda do Programa Mais Médicos.

Parágrafo Primeiro - O **LOCATÁRIO** obriga-se a manter e conservar em bom estado todas as dependências do imóvel, para entregá-lo em ordem por ocasião da sua devolução, responsabilizando-se por eventuais danos, de acordo com o laudo de vistoria assinado por ambas as partes.

Parágrafo Segundo - O **LOCATÁRIO** poderá pintar o prédio na cor que melhor lhe convier, ficando, entretanto, ajustado que no momento da devolução o imóvel deverá estar com a pintura no mínimo nas mesmas condições em que se encontram atualmente, inclusive nas suas cores originais, conforme consta no laudo de vistoria.

Parágrafo Terceiro - As dependências ora locadas deverão ser devolvidas para o **LOCADOR**, no mesmo estado em que as encontrou, salvo deteriorações decorrentes do seu uso normal, sendo-lhe proibidas reformas e adaptações não previstas neste contrato, sem a autorização expressa do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

Cláusula Segunda - O prazo de locação é de 12 (doze) meses, com início da data de sua assinatura, podendo a critério do **LOCATÁRIO**, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Caso haja interesse na renovação do presente contrato de locação, o **LOCATÁRIO** deverá manifestar-se em até 30 (trinta) dias do término do presente.

Clausula Terceira - O **LOCATÁRIO** se obriga ao pagamento do consumo de água e energia elétrica, além das tarifas de recolhimento de esgoto incidentes sobre o imóvel, devendo os pagamentos serem feitos nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que o pagamento do IPTU ficará a cargo do **LOCADOR**.

Cláusula Quarta - O valor do aluguel mensal a ser pago pelo **LOCATÁRIO** é de R\$ 700,00 (setecentos reais), perfazendo um total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) para o período de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

(doze) meses, sendo mencionado valor reajustado ao término de cada ano, pelo IPC (Fipe), em caso de prorrogação contratual.

Parágrafo Único - Independentemente do valor acima estipulado, o **LOCATÁRIO** obriga-se a manter devidamente conservadas e pintadas as salas ora locadas.

Cláusula Quinta - O presente contrato é firmado em virtude de Dispensa de Licitação, com supedâneo nas disposições contidas no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente: Ficha nº 338 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física - 02.12.01 - Diretoria de Gestão Planejamento Controle em Saúde.

Parágrafo Segundo - O **LOCATÁRIO** se obriga a pagar os aluguéis devidos pontualmente no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante crédito em conta corrente da **LOCADORA** ou cheque a ser retirado na Secretaria de Finanças.

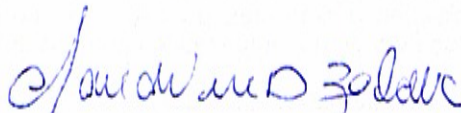
Cláusula Sexta - O **LOCADOR** se reserva no direito de receber qualquer aluguel fora do prazo ora contratado, sem que isto importe em novação deste contrato.

Cláusula Sétima - O presente contrato é redigido de acordo com a lei nº 8.245/91, no que for pertinente, bem como a lei nº 8.666/93.

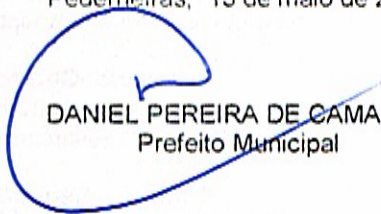
Cláusula Oitava - Fica desde já estipulada a multa de 01 (um) aluguel vigente na época da infração, na qual incidirá à parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, tendo a parte inocente a faculdade de considerar rescindido o presente contrato de locação.

Cláusula Nona - O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título, prevalecendo todas as cláusulas aqui convencionadas.

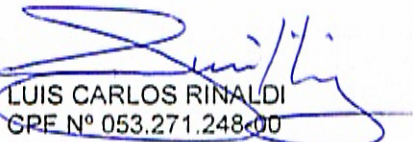
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais, elegendo o Fórum da Comarca de Pederneiras/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de interpretação do mesmo.



CLAUDINEI DONIZETE ZABALIA
Locador

Pederneiras, 13 de maio de 2016.


DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00


MARINA DE OLIVEIRA MACIEL
CPF Nº 222.656.988-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

LOCATÁRIO: Município de Pederneiras

LOCADOR: Claudinei Donizete Zabalia

CONTRATO Nº 80/2016

OBJETO: Locação de um imóvel residencial localizado à Rua Eliazar Braga, nº N-33 – Centro - Pederneiras/SP, local em que funcionará como residência de 01 (uma) médica advinda do Programa Mais Médicos.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 13 de maio de 2016.

LOCATÁRIO

Nome: Daniel Pereira de Camargo

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: camargodp@uol.com.br

Assinatura:

LOCADOR

Nome: Claudinei Donizete Zabalia

Cargo: Proprietário

E-mail pessoal: espetinhosgarrote@hotmail.com

Assinatura:

